



DIÁRIO OFICIAL MACAÍBA

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE MACAÍBA - INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL Nº 1921/2018

ANO III – Nº 0535 - Macaíba - RN, terça-feira, 04 de agosto 2020

PODER EXECUTIVO

FERNANDO CUNHA LIMA BEZERRA – Prefeito Municipal

AURI ALAÉCIO SIMPLÍCIO – Vice-Prefeito

ATOS OFICIAIS DO PODER EXECUTIVO

AVISOS

TOMADA DE PREÇOS Nº. 002/2020

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE UMA QUADRA DE FUTEBOL SOCIETY NO DISTRITO DE TRAÍRAS NO MUNICÍPIO DE MACAÍBA/RN.

ATO DE ANULAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO

Considerando as alegações do Setor de Engenharia da Secretaria Municipal de Infraestrutura que detectou, posteriormente, já na fase de classificação das propostas financeiras, que a empresa AVANÇAR CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES EIRELI não tinha atendido a exigência do subitem 9.2.3, alínea “d” do edital que trata da qualificação técnica-operacional;

Considerando que a exigência de qualificação técnica, prevista no subitem 9.2.3, alínea “d” do edital, foi atendida pelas demais empresas participantes do processo licitatório;

Considerando que é dever do gestor público obedecer aos princípios da vinculação do edital, isonomia e legalidade no processo licitatório;

Considerando que a ilegalidade detectada no processo licitatório é motivo de anulação pelo gestor, conforme art. 49 da Lei nº 8.666/93 e súmulas nº 473 e 346 do Supremo Tribunal Federal;

Considerando o Parecer Jurídico pela anulação integral ou parcial do processo licitatório;

DECIDO pela ANULAÇÃO na íntegra do processo licitatório nº 002/2020 – Tomada de Preços.

Publique-se na imprensa oficial de forma resumida a presente decisão, garantindo aos interessados o contraditório e ampla defesa, conforme prevê a Lei Federal nº 8.666/93.

Macaíba/RN, 03 de Agosto de 2020.

FERNANDO CUNHA LIMA BEZERRA
Prefeito Municipal

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 004/2020

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE INFORMATIZAÇÃO DA REDE DE ATENÇÃO BÁSICA À SAÚDE.

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL

AVISO DE IMPUGNAÇÃO E SUSPENSÃO DOS PRAZOS

O Pregoeiro do Município de Macaíba/RN, no uso

de suas atribuições legais, torna público que a sessão do processo em comento marcada para as 07h30min do dia 05/08/2020, está suspensa para análise da impugnação apresentada pela empresa ROCHA & CIA LTDA – CNPJ Nº 07.191.981/0001-40. Macaíba/RN, 04/08/2020. Francisco de Assis da Silva. Pregoeiro / PMM.

DECRETO

DECRETO Nº 1.964/2020.

DISPÕE SOBRE A RETOMADA GRADUAL RESPONSÁVEL DAS ATIVIDADES EM CASAS DE EVENTOS E DE RECEPÇÕES, SALÕES DE FESTAS, INCLUSIVE OS PRIVATIVOS E CLUBES SOCIAIS, NO MUNICÍPIO DE MACAÍBA/RN E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAÍBA, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 60, inc. VII, da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 que estabeleceu a quarentena como forma de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 1.926, de 15 de março de 2020, que declarou estado de calamidade pública no Município de Macaíba em razão da grave crise de saúde pública decorrente da pandemia da COVID-19;

CONSIDERANDO por fim, a absoluta necessidade de adoção de medidas preventivas a fim de minimizar os efeitos da pandemia do novo coronavírus (COVID-19), com vistas a proteger de forma adequada a saúde e a vida da população macaibense.

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto estabelece o protocolo e o cronograma para retomada gradual responsável das atividades em casas de eventos e de recepções, salões de festas, inclusive os privativos e clubes sociais.

Art. 2º Os responsáveis pelos estabelecimentos objeto deste Decreto deverão:

I – Orientar e cobrar de seus clientes e colaboradores o cumprimento dos protocolos específicos de segurança sanitária;

II – Esclarecer junto aos trabalhadores que a prestação de declarações falsas, posteriormente comprovadas, os sujeitará à responsabilização criminal, bem como às sanções decorrentes do exercício do poder diretivo patronal;

III – Promover junto aos seus colaboradores cursos de capacitação em biossegurança;

IV – A entrada de pessoas dos grupos de risco só será permitida mediante apresentação de autorização por escrito por parte do contratante do evento. Fica vedada a presença de pessoas que estejam infectadas pelo novo coronavírus nos estabelecimentos.

Art. 3º Verificada tendência de crescimento dos indicadores após a liberação das atividades, poderão ser adotados, a qualquer tempo, se necessário, o restabelecimento ou o adiamento das fases, bem como o recrudescimento das medidas, preferencialmente nessa ordem.

Art. 4º Todos os estabelecimentos e serviços ora autorizados deverão cumprir o seguinte protocolo geral, sob pena de interdição, aplicação de multa e demais cominações legais:

I – No ambiente físico:

a) Máximo de 4 (quatro) pessoas por mesa, preferencialmente do mesmo núcleo familiar;

b) Distância mínima de 2 m (dois metros) entre as mesas e as cadeiras de igual forma quando do seu uso sem utilização de mesas e de 1 m (um metro) entre pessoas, retirando-se ou identificando-se as mesas e cadeiras que não poderão ser utilizadas;

c) Colocar placas de orientações de distanciamento, e de desinfecção individual;

d) Aferição de temperatura de clientes e fornecedores, antes de qualquer contato com os colaboradores;

e) Uso de máscaras obrigatório para fornecedores e colaboradores;

f) Somente deve ser autorizado o acesso ao estabelecimento do cliente que estiver fazendo uso de máscaras e retirá-las somente para as refeições, entretanto o estabelecimento deverá disponibilizar embalagem, para o descarte ou guarda, de fácil acesso em cada mesa;

g) Disponibilização de limpa pés, e álcool em gel para todos na entrada e reforçar a higienização de mesas e cadeiras;

h) Palcos, áreas de lavabo, pias e banheiros devem ter suas higienizações reforçadas e intensificadas, disponibilizar álcool em gel 70% nesses pontos e afixar instruções de lavagens de mãos e uso de álcool para conscientização dos clientes;

i) Organizar turnos específicos para limpeza, sem contato com as demais atividades do estabelecimento, realizando limpezas antes do início dos eventos, nos intervalos e no encerramento; ambientes como banheiros e palco deverão ser higienizados a cada 30 minutos de utilização, com materiais de higiene adequados e pessoal devidamente protegido;

k) Manter portas e janelas abertas em tempo inte-

gral, nos estabelecimentos em que isso seja possível;

l) Caso seja necessária alguma operação de pagamento, higienizar a máquina de pagamento em cartão, que deverá estar envolvida em plástico filme, após uso do cliente;

m) Proibir cumprimentos com contato físico entre os profissionais com clientes, como cumprimentos com aperto de mão, abraços etc.;

n) Utilização do Diário Diário de Segurança (DDS) para promover reuniões diárias e reforçar as medidas para os colaboradores, designação diária de um colaborador para repassar informações aos colegas;

o) Adaptar o cardápio para a nova situação de controle sanitário;

p) Higienizar as mesas e cadeiras dos clientes;

q) Pratos, talheres e galheteiros não devem ficar expostos na mesa, devendo somente ser levados ao cliente junto com a refeição;

r) Todas as áreas de alimentação devem ter álcool em gel 70% para sanitização antes do acesso e um garçom ou chefe para servir os clientes. A organização será feita por mesa, evitando-se filas. Após a primeira mesa ser servida, será feita a higienização e troca para servir a mesa seguinte;

s) Promover o distanciamento de 1,5 m (um metro e meio) entre pessoas nas filas na entrada, mediante a marcação no chão com essa distância, por exemplo;

t) Promover o distanciamento entre as pessoas também na cozinha e, se possível, utilizar turnos de revezamento de trabalhadores;

Art. 5º Serão utilizadas as seguintes regras específicas para os serviços complementares e atividades em Casas de Eventos e de Recepções, Salões de Festas, inclusive os privativos e Clubes Sociais:

I - Decoração:

a) Arranjos de flores deverão chegar montados, evitando a permanência prolongada no ambiente;

b) Todo material utilizado deverá ser higienizado antes de ser colocado no local;

c) O pessoal só poderá realizar a montagem no horário específico acordado e devidamente munido de aparatos de segurança individual, como máscaras de proteção.

II - Buffet

a) A alimentação, exposta na mesa específica para o buffet, será servida da seguinte forma: as filas serão excluídas e cada integrante de uma família (acomodada na mesma mesa) levantará e irá de uma só vez se servir. Para isso, um garçom devidamente protegido com luvas e máscara servirá as porções individuais, sendo que nenhum convidado deverá tocar nos talheres que servem a comida;

b) As comidas expostas devem estar todas cobertas, e saladas e guarnições com plástico filme. Somente o garçom, devidamente paramentado com os Equipamentos de Proteção Individual – EPI, poderá remover a proteção;

III - Bolo e doces

a) No salão de festas deverá ser colocado um bolo decorativo (fake), apenas para fins de ornamentação, enquanto o bolo verdadeiro deverá ser cortado dentro da cozinha por pessoal devidamente protegido;

b) Quando expostos, os doces devem estar cobertos com plástico filme. Caso seja preciso retirar o plástico filme somente o garçom, com luvas, poderá fazê-lo;

c) As bandejas que serão servidas por mesa deverão ser higienizadas e os doces serão entregues aos convidados pelo garçom;

IV - Músicos e instrumentistas

a) Todos, com exceção do cantor, deverão estar utilizando máscaras;

b) No palco, deverá ter recipientes com álcool em gel ou álcool 70% para utilização;

V - Equipamento de som e iluminação

a) Não será permitido deixar caixas de papelão no ambiente do evento; todo material deverá ser higienizado com álcool 70%;

b) Deverá se manter um distanciamento entre os convidados quando forem ao dancing.

VI - Recepcionistas, seguranças e equipes de cerimonial

a) Deverão estar todos de máscara e os EPI's exigidos;

b) Respeitar a distância mínima entre ambos e em relação ao convidado (salvo momento de necessidade, como por exemplo, prestar socorro ou realizar procedimento que precise se aproximar um pouco mais);

c) A equipe de cerimonial será responsável pela demarcação das mesas, seguindo as regras de familiares na mesma casa ocuparem a mesma mesa;

d) A equipe de cerimonial também informará todas as regras de higiene aos convidados, quando estiverem entrando no local;

e) Para receber objetos ou presentes deverão estar com luvas descartáveis e em seguida inutilizá-las.

Art. 6º A retomada das atividades, observará o seguinte cronograma:

I – Fase 01: de 05 de agosto a 19 de agosto de 2020 com a liberação de até 40% da capacidade física do estabelecimento;

II – Fase 02: de 20 de agosto a 03 de setembro de 2020 com a liberação de até 70% da capacidade física do estabelecimento;

III – Fase 03: a partir de 04 de setembro de 2020 com a liberação de até 100% da capacidade física do estabelecimento.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se;

Macaíba/RN, 04 de agosto de 2020.

Fernando Cunha Lima Bezerra
Prefeito Municipal

PORTARIAS

PORTARIA Nº 143/2020.

Exonera servidor nomeado para exercer cargo comissionado no Gabinete do Prefeito, e dá outras providências.

FERNANDO CUNHA LIMA BEZERRA - PREFEITO MUNICIPAL DE MACAÍBA, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar o senhor ALAN MACÊDO DE MESQUITA, inscrito no CPF/MF sob o nº 878.185.744-68, do cargo de COORDENADOR SETORIAL, sob o símbolo CC-4, lotado no Gabinete do Prefeito, nomeado através da Portaria 057/2019, datada de 11 de fevereiro de 2019, publicada no Diário Oficial do Município de Macaíba nº 176/2019, de 11 de fevereiro de 2019.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 31 de julho de 2020.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Macaíba – RN, 04 de agosto de 2020.

Fernando Cunha Lima Bezerra
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 144/2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAÍBA, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei.

CONSIDERANDO o que é preceituado no art. 37, II do Texto Magno Brasileiro

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 61, VII, da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO finalmente a necessidade de manter as atividades da Administração Pública Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a senhora BETÂNIA NAIARA DA SILVA, inscrita no CPF/MF sob o nº 017.147.194-64, para exercer o cargo comissionado de COORDENADOR, sob o símbolo CC-4, lotada na Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Macaíba – RN, 04 de agosto de 2020.

Fernando Cunha Lima Bezerra
Prefeito Municipal

RESULTADO

PROCESSO LICITATORIO Nº. 030/2020

OBJETO: FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE BUFFET, COM REGISTRO DE PREÇOS.

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL

RESULTADO DA SESSÃO

O Pregoeiro do Município de Macaíba/RN, no uso de suas atribuições legais, torna público o resultado da sessão do processo em comento. Empresas vencedoras e habilitadas: ARCO-IRIS FESTAS RECEPCOES LTDA - CNPJ: 09.254.827/0001-04, itens: 02 - R\$ 5,24, 07 - R\$ 4,93, 08 - R\$ 11,56, 09 - R\$ 7,49 e 10 - R\$ 6,68, SALTNOR REFEIÇÕES COLETIVAS SERVIÇOS EIRELLI - CNPJ 13.141.162/0001-91 itens: 01 - R\$ 5,40, 03 - R\$ 9,90, 04 - R\$ 8,90, 05 - R\$ 7,70, 06 - R\$ 6,99, e

TIA DEDA REFEICOES COLETIVAS SERVICOS E COMERCIO EIRELI – CNPJ: 31.877.045/0001-72, itens: 11 - R\$ 3,70, 12 – R\$ 3,82, 13 – R\$ 7,64 e 14 – R\$ 7,78. Macaíba/RN, 04/08/2020. Pregoeiro / PMM.

TERMOS

PROTOCOLO Nº. 4.754/2020 – DATA: 14/04/2020.
PROCESSO DE DESPESA Nº. 1.474/2020.
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 030/2020.

OBJETO: FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE BUFFET, COM REGISTRO DE PREÇOS.

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO

ATO DE ADJUDICAÇÃO

Considerando, o resultado do procedimento de licitação, em tela, configurado na ata que integra os autos deste certame.

Considerando, que após os lances e negociações diretas com o (a) Pregoeiro (a), foram conseguidos valores de acordo com a prática no mercado local.

Considerando, que houve interposição de recurso na fase de habilitação e que o mesmo foi conhecido e não provido.

Considerando, finalmente o que preconizado o inciso XXI, do artigo 4º, da Lei Federal nº. 10.520/2002.

ADJUDICO o presente procedimento em favor das licitantes:

ARCO-IRIS FESTAS & RECEPCOES LTDA - ME - CNPJ: 09.254.827/0001-04, saiu vencedora nos itens: 02 - R\$ 5,240, 07 - R\$ 4,930, 08 - R\$ 11,560, 09 - R\$ 7,490, 10 - R\$ 6,680;

SALTNOR REFEIÇÕES COLETIVAS & SERVIÇOS REIRELI - CNPJ: 13.141.162/0001-91, saiu vencedora nos itens: 01 - R\$ 5,400, 03 - R\$ 9,900, 04 - R\$ 8,900, 05 - R\$ 7,700, 06 - R\$ 6,990; e,

TIA DEDA REFEICOES COLETIVAS SERVICOS E COMERCIO EIRELI - CNPJ: 31.877.045/0001-72, saiu vencedora nos itens: 11 - R\$ 3,700, 12 - R\$ 3,820, 13 - R\$ 7,640, 14 - R\$ 7,780.

Encaminho o processo aos demais Gestores - Secre-

tários Municipais para deliberações superiores.

Macaíba/RN, 04 de Agosto de 2020.

Fernando Cunha Lima Bezerra
Prefeito Municipal

PROTOCOLO Nº. 4.754/2020 – DATA: 14/04/2020.
PROCESSO DE DESPESA Nº. 1.474/2020.
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 030/2020.

OBJETO: FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE BUFFET, COM REGISTRO DE PREÇOS.

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO

ATO DE HOMOLOGAÇÃO

Considerando, a análise do processo em comento e os atos praticados pelo Pregoeiro do Município, conjuntamente com a Equipe de Apoio.

Considerando, que após os lances e negociação direta com o (a) Pregoeiro (a), foram conseguidos valores de acordo com a prática do mercado local.

Considerando, o resultado do procedimento de licitação, em tela, configurado na ata que integra os autos deste certame.

Considerando, que houve interposição de recurso na fase de habilitação e que o mesmo foi conhecido e não provido.

Considerando, finalmente o que preconizado no inciso XXII, do artigo 4º, da Lei Federal nº. 10.520/2002.

HOMOLOGAM o procedimento em favor das licitantes:

ARCO-IRIS FESTAS & RECEPCOES LTDA - ME - CNPJ: 09.254.827/0001-04, saiu vencedora nos itens: 02 - R\$ 5,240, 07 - R\$ 4,930, 08 - R\$ 11,560, 09 - R\$ 7,490, 10 - R\$ 6,680;

SALTNOR REFEIÇÕES COLETIVAS & SERVIÇOS REIRELI - CNPJ: 13.141.162/0001-91, saiu vencedora nos itens: 01 - R\$ 5,400, 03 - R\$ 9,900, 04 - R\$ 8,900, 05 - R\$ 7,700, 06 - R\$ 6,990; e,

TIA DEDA REFEICOES COLETIVAS SERVICOS

E COMERCIO EIRELI - CNPJ: 31.877.045/0001-72, saiu vencedora nos itens: 11 - R\$ 3,700, 12 - R\$ 3,820, 13 - R\$ 7,640, 14 - R\$ 7,780.

CONVOQUEM-SE as empresas acima mencionadas para a assinatura das atas de registro de preços. Macaíba/RN, 04 de Agosto de 2020.

Fernando Cunha Lima Bezerra
Prefeito Municipal

Gisleyne Karla Medeiros da Silva
Secretária Municipal de Saúde

Andréa Carla Ferreira da Silva Bezerra
Secretária Municipal de Trabalho e Assistência Social

Domingos Savio Silva de Oliveira
Secretário Municipal de Educação

Telmo Guerra da Fonseca
Secretário Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo

Katyanne Layse Oliveira de Sousa
Diretora Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores de Macaíba

EXPEDIENTE

DOMM - Diário Oficial Eletrônico
do Município de Macaíba
(Lei Nº 1921/2018)

é uma publicação da Prefeitura Municipal de Macaíba.

Site: www.macaiba.rn.gov.br

Jornalista responsável:
Sérgio Silva do Nascimento
Reg. Prof. 001777-RN

Edição, Diagramação e Distribuição:
ASSECOM - Assessoria de Comunicação de Macaíba
Email: assemcom@macaiba.rn.gov.br

NESTA EDIÇÃO NÃO HOUE ATOS DO PODER LEGISLATIVO

PODER LEGISLATIVO

Marijara Luz Ribeiro Chaves

Presidente

Antônio França Sobrinho

Vice-Presidente

Maria do Socorro de Araújo Carvalho

1º Secretário

João Maria de Medeiros

2º Secretário

Ana Catarina Silva Borges Derio

Denilson Costa Gadelha

Edivaldo Emídio da Silva Júnior

Edma de Araújo Dantas Maia

Igor Augusto Fernandes Targino

Ismarleide Fernandes Duarte

Jefferson Stanley da Silva

José da Cunha Bezerra Macedo

José França Soares Neto

Rita de Cássia de Oliveira Pereira

Silvan de Freitas Bezerra

PODER JUDICIÁRIO

1ª Vara Cível da Comarca de
Macaíba/RN

Dra. Luiza Cavalcante Passos Frye

Peixoto

Secretaria 3271-3253

2ª Vara da Família da Comarca de
Macaíba/RN

Dra. Viviane Xavier Ubarana

Secretaria 3271-3797

Vara Criminal

Dr. Felipe Luiz Machado Barros

Secretaria 3271-5074

Juizado Especial Cível e Criminal

Dra. Lilian Rejane da Silva

Secretaria 3271-5076

MINISTÉRIO PÚBLICO

1ª Promotoria

Dra. Iveluska Alves X. da Costa Lemos

3271-6841

2ª Promotoria

Dra. Gerliana Maria Silva Araújo Rocha

3ª Promotoria

Dra. Rachel Medeiros Germano

4ª Promotoria

Dra. Danielle de Carvalho Fernandes